



CÂMARA DOS DEPUTADOS

INDICAÇÃO N.^º 1.110, DE 2023

(Da Sra. Enfermeira Ana Paula)

Sugere a apresentação de projeto de lei visando permitir que os Conselhos Profissionais que atuam na área de saúde possam fiscalizar as instituições de ensino superior quanto aos cursos relacionados à área de saúde.

DESPACHO:
PUBLIQUE-SE. ENCAMINHE-SE E, APÓS, ARQUIVE-SE.

PUBLICAÇÃO INICIAL
Art. 137, caput - RICD

INDICAÇÃO N° , DE 2023

(Da Sra. ENFERMEIRA ANA PAULA)

Sugere a apresentação de projeto de lei visando permitir que os Conselhos Profissionais que atuam na área de saúde possam fiscalizar as instituições de ensino superior quanto aos cursos relacionados à área de saúde.

Senhor Ministro de Estado da Saúde,

A excelência na formação de profissionais de saúde é um pilar fundamental para garantir a segurança e a qualidade dos serviços prestados à sociedade. Nesse contexto, a atribuição de competência aos conselhos de fiscalização de profissões na área da saúde para fiscalizar os cursos superiores relacionados à saúde, especialmente os ministrados à distância, por instituições de ensino superior é uma medida que não apenas salvaguarda a integridade desse segmento, mas também contribui significativamente para a melhoria da formação e, consequentemente, para a promoção da saúde individual e pública.

A responsabilidade dos conselhos de fiscalização na área da saúde vai além de supervisionar o exercício das profissões regulamentadas. Ela abrange a garantia de que os profissionais estejam adequadamente preparadas para enfrentar os desafios que sua atividade demanda, e isso começa na sala de aula.

Ao permitir que esses conselhos fiscalizem os cursos relacionados à saúde, cria-se um mecanismo de controle prévio que assegura que as instituições de ensino cumpram rigorosos padrões de qualidade e formação.

A ligação intrínseca entre a formação dos profissionais de saúde e a saúde da população é indiscutível. Profissionais deficientemente treinados podem colocar em risco a saúde e a vida dos pacientes, resultando em diagnósticos incorretos, tratamentos inadequados e consequências prejudiciais para a saúde pública.

Nessa linha, a atribuição de competência aos conselhos de fiscalização para supervisionar os cursos de saúde é um passo direto na direção de



* c D 2 3 4 9 3 0 3 6 0 7 0 0 *

uma sociedade mais segura e saudável. Além disso, a fiscalização dos cursos de saúde pelos conselhos profissionais também fortalece o papel dessas entidades como guardiãs da ética e da conduta profissional.

A formação adequada não se limita apenas à aquisição de habilidades técnicas, mas também inclui o desenvolvimento de valores éticos e responsabilidade social. A fiscalização dos cursos pelos conselhos pode contribuir para que os futuros profissionais estejam comprometidos com princípios éticos e padrões de conduta que respeitem a dignidade e a saúde dos indivíduos.

Em última análise, a capacidade dos conselhos de fiscalização de supervisionar os cursos de saúde é uma medida que visa ao aprimoramento contínuo da qualidade dos serviços de saúde.

Garantir uma formação sólida, ética e atualizada é um passo essencial para a defesa da saúde individual e pública.

Os conselhos, ao exercerem essa competência, não apenas cumprem seu dever de proteger a sociedade, mas também contribuem para o crescimento e aprimoramento constantes de uma área tão crucial para o bem-estar de todos.

Em face dessas considerações, e tendo em vista a competência privativa do Poder Executivo, como dispõe o art. 61, § 1º, II, “e”, da Constituição Federal, sugere-se a apresentação de projeto de lei visando permitir que os Conselhos Profissionais que atuam na área de saúde possam fiscalizar as instituições de ensino superior quanto aos cursos relacionados à área de saúde.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2023.

Deputada ENFERMEIRA ANA PAULA

2023-9082

